

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CÂMPUS DE BOTUCATU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", através da Administração Geral do Campus de Botucatu, autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quirino de Andrade, 215 – Centro, representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **Herman Jacobus Cornelis Voorwald**, portador da cédula de identidade nº 6.837.815 - SSP/SP, CPF nº 005.364.938-98, e a Prefeitura do Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede à Praça Pedro Torres nº 100, Botucatu - SP, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito, **João Cury Neto**, RG nº 19.683.026 - SSP/SP e CPF Nº 148.207.338-26, com fundamento nos termos do Convênio de Cooperação Técnico - Científica e Cultural, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Termo Aditivo é o comprometimento em fornecer equipamentos (maquinários) e mão-de-obra para realização de benfeitorias nas áreas internas e vias de acesso do Campus de Botucatu/Rubião Júnior e Lageado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Compete à **PREFEITURA**:

- 1º a Prefeitura se responsabilizará pela programação e liberação dos equipamentos necessários e específicos à realização dos serviços solicitados pela UNESP/GAC.
- 2º o transporte, manutenção e a operação dos equipamentos ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura
- 3º na impossibilidade de atendimento dentro do prazo programado, em virtude de avaria nos equipamentos ou de ordem técnica, a UNESP deverá ser notificada do ocorrido.

Compete à UNESP/CÂMPUS DE BOTUCATU

1º o fornecimento de materiais necessários à realização dos serviços

2º a solicitação dos equipamentos e mão de obra deverá ser feita, por escrito, através da Presidência do Grupo Administrativo do Câmpus, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

3º na execução de serviços, que envolvam interesses de terceiros, os contatos deverão ser feitos pela UNESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

O presente termo aditivo será coordenado pelo Diretor Técnico Administrativo da Administração Geral do Câmpus de Botucatu e pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, por igual período de duração deste Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A iniciativa de se modificar, acrescentar ou suprimir cláusulas do presente aditivo poderá partir de qualquer dos partícipes, mediante a troca de documentos propondo e concordando, desde que aprovados por órgãos competentes da UNESP/GAC e da PREFEITURA/GABINETE

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 60 meses, a partir da data de assinatura, desde que não ocorra manifestação prévia em sentido contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

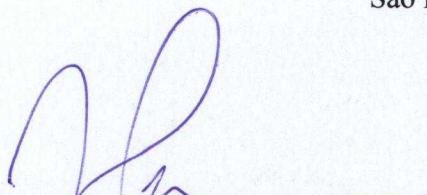
Este Termo Aditivo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DO FORO

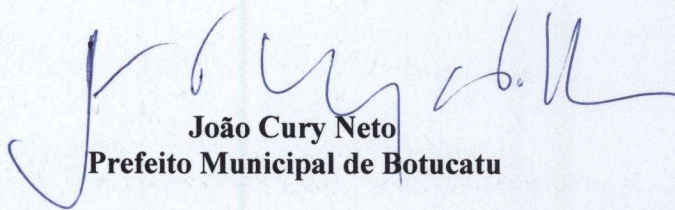
O aditivo poderá ser alterado ou rescindido, por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der a causa, pelas obrigações assumidas até então, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.



Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Reitor da UNESP



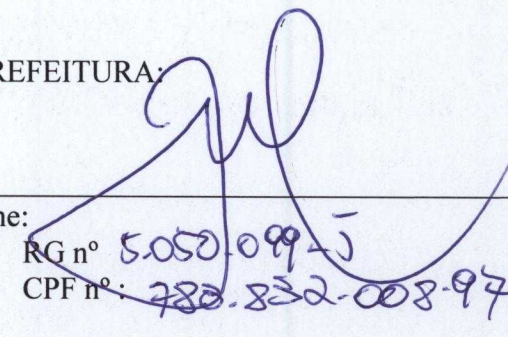
João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

TESTEMUNHAS:

Pela UNESP:

Nome: Carlos Antonio Winckler
RG nº 9.365.703
CPF nº: 034.703.538-83

Pela PREFEITURA:

Nome: 
RG nº 5.050.099-5
CPF nº: 782.832.008-97